ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 06-2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 321/2026

2. OBJETO

2.1. Registro de preços visando à futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA, COMO ZUMBA,BALÉ BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE TEATRO, com o objetivo de atender às demandas do município.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1. Este ETP será norteado pela Lei 14.133/2021 e instrução normativa IN SEGES Nº 40/2020, Pelas leis municipais; LEI 1637/2025 - Aprova o PPA 2026-2029; LEI 1661/2025 - Dispõe sobre a LOA 2026 e PAC-2026.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A necessidade da presente contratação decorre da demanda crescente e contínua por atividades culturais, esportivas e recreativas no âmbito do município, especialmente aquelas voltadas à dança (zumba e balé) e ao teatro, as quais desempenham papel relevante na promoção da inclusão social, no fortalecimento da cidadania e na melhoria da qualidade de vida da população.

Verifica-se, no contexto local, uma procura significativa por atividades que promovam o desenvolvimento físico, artístico e social, abrangendo diferentes faixas etárias, tais como crianças, adolescentes, adultos e idosos. Nesse sentido, a oferta estruturada e contínua dessas atividades revela-se essencial para atender ao interesse público, proporcionando espaços de convivência, aprendizado e expressão cultural.

As aulas de dança e teatro contribuem de forma expressiva para o desenvolvimento da coordenação motora, da consciência corporal, da criatividade e da expressão artística, além de favorecerem aspectos como disciplina, socialização e fortalecimento de vínculos comunitários. Ademais, tais atividades atuam como instrumentos preventivos, auxiliando na redução de situações de vulnerabilidade social, especialmente entre o público jovem.

Destaca-se que, atualmente, o município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica específica e disponibilidade operacional suficiente para atender de forma adequada e contínua à demanda existente, o que inviabiliza a execução direta dessas atividades pela Administração Pública.

Diante desse cenário, a contratação de profissional especializado mostra-se medida necessária e adequada para garantir a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços

ofertados, assegurando o atendimento eficiente das demandas da população e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às áreas de cultura, esporte e lazer, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. ÁREA REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA):
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAST; Secretaria De Cultura, Esporte, Lazer E Turismo – SEMCELT

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021. A regularidade dessas condições será verificada periodicamente pela Administração, inclusive para fins de autorização de pagamento.

6.2. O profissional contratado deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, comprovando experiência na prestação de serviços de aulas de dança (zumba e balé) e/ou teatro, de modo a assegurar a adequada execução das atividades propostas, observando padrões mínimos de qualidade e segurança.

6.3. O contratado será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o planejamento, organização e condução das aulas, devendo observar a carga horária, o cronograma e as orientações estabelecidas pela Administração, bem como adaptar as atividades conforme o perfil dos participantes.

6.4. Deverá ser assegurada a assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços, sendo vedadas ausências injustificadas ou interrupções que comprometam a continuidade das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas contratualmente.

6.5. O contratado responsabilizar-se-á por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, durante a execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos, especialmente no que se refere à segurança dos participantes durante as atividades.

6.6. Caberá ao contratado arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo aquelas relacionadas à sua atuação profissional, deslocamento, materiais de uso pessoal e demais encargos, não sendo devido qualquer ônus adicional à Administração além do valor contratado.

6.7. O contratado deverá manter conduta ética, profissional e respeitosa no relacionamento com os participantes e com a Administração, observando os princípios da legalidade, moralidade e interesse público na execução das atividades.

Garantia da contratação

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a estimativa de preços para a contratação de profissional para prestação de serviços de aulas de dança (zumba, balé) e teatro, assegurando que a futura contratação ocorra em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Para a construção do preço de referência, adotou-se a metodologia de cesta de preços, reunindo valores provenientes de diversas contratações públicas similares, tais como atas de registro de preços, contratos administrativos vigentes e processos licitatórios finalizados disponíveis em portais oficiais. Essa abordagem possibilitou a obtenção de uma amostra representativa dos valores praticados no mercado, garantindo maior segurança na definição do valor estimado.

A escolha desse método justifica-se pela variação dos valores relacionados à prestação de serviços dessa natureza, os quais podem sofrer influência de fatores como qualificação do profissional, carga horária, local de execução, número de alunos atendidos e especificidade das modalidades ofertadas. Dessa forma, a análise de múltiplas fontes públicas proporciona maior precisão e aderência à realidade do mercado.

Assim, a estimativa apresentada reflete valores compatíveis com os praticados na Administração Pública, atendendo às exigências legais para formação de preços e contribuindo para a tomada de decisão com segurança, transparência e observância ao interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de profissional para prestação de serviços de aulas de dança (zumba, balé) e teatro mostra-se necessária para atender às demandas da população, promovendo atividades voltadas à cultura, esporte e lazer. Considerando a natureza do objeto, não há inovação tecnológica envolvida, tratando-se de serviço comum amplamente disponível no mercado, com diversos profissionais aptos à sua execução, o que favorece a competitividade do certame.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pela realização da contratação por meio de processo licitatório, podendo ser adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que:

- A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos serviços estimados, permitindo maior flexibilidade na execução conforme a demanda;
- Há possibilidade de adequação da quantidade de aulas conforme a necessidade real da Administração, especialmente em razão da variação do número de participantes e da adesão às atividades;
- Permite o parcelamento da execução dos serviços ao longo do período contratual, garantindo melhor gestão dos recursos públicos e continuidade das atividades ofertadas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades estimadas para a presente contratação correspondem à prestação de serviços de aulas de dança (zumba e balé) e teatro, a serem executadas pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento contínuo da demanda da população.

A definição das quantidades considerou a necessidade de oferta regular das atividades, a estimativa de participantes por turma, a capacidade operacional de atendimento e a frequência semanal prevista para execução dos serviços, de modo a garantir a adequada cobertura das ações planejadas pela Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação inédita no âmbito deste município, não há histórico próprio consolidado que permita a utilização de dados internos como parâmetro exclusivo para dimensionamento da demanda. Dessa forma, a estimativa foi fundamentada em projeções administrativas e em referências obtidas a partir de contratações públicas similares realizadas por outros entes, assegurando maior coerência com a realidade de mercado.

O quantitativo estimado foi definido de forma a atender ao interesse público, evitando tanto a insuficiência na prestação dos serviços quanto a superestimação da demanda, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de aulas de dança na modalidade Zumba, a serem realizadas de forma presencial, com fornecimento de instrutor por parte da contratada, destinadas ao atendimento de projetos e programas municipais, com duração de até 60 (sessenta) minutos por aula, sendo para até 35 alunos incluindo todos os encargos, custos operacionais e logísticos necessários à execução.	SERV	168	78,67	13.216,56
2	Prestação de serviços de aulas de dança na modalidade Balé, a serem realizadas de forma presencial, com fornecimento de instrutor por parte da contratada, destinadas ao atendimento de projetos e programas municipais, com duração de até 60 (sessenta) minutos por aula, sendo para até 35 alunos incluindo todos os encargos, custos operacionais e logísticos necessários à execução.	SERV	168	114,71	19.271,28
3	Prestação de serviços de aulas de teatro, a serem realizadas de forma presencial, com fornecimento de instrutor por parte da contratada, destinadas ao atendimento de projetos e programas	SERV	128	118,67	15.189,76

	municipais, com duração de até 60 (sessenta) minutos por aula, sendo para até 35 alunos incluindo todos os encargos, custos operacionais e logísticos necessários à execução.				
TOTAL:				R$ 47.677,60	

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição debens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal,autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodospara obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços"

10.2 O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

10.3 Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

10.4 Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir domenor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

10.9 A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br; contratações similares de outros entes públicos;pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou pesquisa com os fornecedores, desdeque as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

10.10 Procedeu-se, nos termos do Art. 5º, IV, da IN nº 001/SML/PMA/2021, à pesquisa de preços diretamente com empresas locais; como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei n.º 14.133/21 uma vez que possuem

padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será considerada o critério menor, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo preço POR ITEM de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

11.2 O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, cujos parâmetros de preços serão subsidiados com o QUADRO COMPARATIVO/DEMONSTRATIVO DE PREÇOS, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta maisvantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveisno mercado.

11.3 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais daslicitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economiade escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para aviabilidade e contratação desta demanda.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A contratação está prevista nas leis orçamentárias do Município, PPA, LDO,LOA por se tratarde contratação habitual da administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição serviços que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros.

14.2. Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação e de adesão à ata de registro de preços.

14.3. A Administração, ciente de que precisava reduzir o índice de insucesso em licitações demobiliários e equipamentos, reavaliou critérios da fase do planejamento da contratação, tais como seus métodos de descrição dos materiais, fazendo-os de forma mais precisa e objetiva, e a coleta dos preços, para obter um preço justo e compatível com o de mercado, proporcionando um equilíbrio, de modo que não haja superfaturamento da contratação e haja viabilidade de competição para as empresas. A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de realização das atividades relacionadas ao bom funcionamento do órgão público. A economicidade se concretiza no valor reduzido dos itens licitados. Além disso, por ser ARP, o órgão não está obrigado legalmente a adquirir toda a quantidade do certame.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar da prestação de serviços de aulas de dança (zumba, balé) e teatro, apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que não envolve atividades industriais, uso intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, de forma indireta, ao consumo de energia elétrica nos locais de realização das aulas, utilização de equipamentos sonoros e eventual geração de resíduos comuns, como materiais de apoio utilizados nas atividades.

Para mitigação desses impactos, recomenda-se a adoção de boas práticas, tais como o uso consciente de energia elétrica, a correta destinação de resíduos sólidos eventualmente gerados e a utilização racional dos recursos disponíveis nos espaços públicos.

Destaca-se que a natureza do objeto não demanda medidas ambientais complexas, sendo plenamente compatível com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da

SEGES/ME.

São Felipe D´Oeste dia 01 de Abril de 2026.

Elaborado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte Núcleo de Processo

Autorizado por:
Sidney Borges de Oliveira Prefeito Municipal

Fabiana Maria dos Santos Oliveira Soares
Secretaria Municipal de Assistência Social

IANA KARLA VENTURIM
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ff454a3b-dc6d-4ab3-bc0e-1efa5127defc

Assinado por: HALEFY GUSTAVO FERREIRA DUARTE 07/04/2026
08:33:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE